



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

Termo de Permissão nº 015/2015
Processo nº 7299-2014
Concorrência nº 001/2015

TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, CET-SANTOS E VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, CET-SANTOS**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.034.616/0001-83, com sede à Avenida Rangel Pestana, 100, Vila Mathias, CEP 11013-932, Santos/SP, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **ENGº. ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES** e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **ADILSON BULO JUNIOR**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, de outro lado a empresa **VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.360.623/0001-02, com sede à Estrada Antônio Abdalla, 235, Jardim Califórnia, CEP 13424-700, Piracicaba/SP e com filial à Avenida Rangel Pestana, 475, Jabaquara, CEP 11013-553, Santos/SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **JOAQUIM CONSTANTINO NETO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.365.750, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.864.028-40 e Sr. **JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme especificação contida no Edital de Concorrência nº 001/2015, Processo Administrativo nº 7299-2014, da CET-Santos, ora **PERMITENTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

1. PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO tem por objeto a outorga de PERMISSÃO para a prestação do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no âmbito da circunscrição do Município de Santos, envolvendo a mobilização, operação, manutenção, e reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra necessários, que deverá obedecer às Especificações dos Serviços, à Proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, bem como ao Edital de Concorrência nº 001/2015, aos quais este contrato fica vinculado.

2. SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO é de 08 (oito) anos contados do início da operação.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

2.1.1. O prazo do TERMO DE PERMISSÃO poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver justificativa e:

- a) inexistirem investimentos em atraso para realização pela PERMISSONÁRIA;
- b) a PERMISSONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira satisfatória, considerando o IQT (Índice de Qualidade Total) semestral, obtido através dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no **ANEXO 04B**;
- c) a PERMISSONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na PERMISSÃO, conforme determinado pela PERMITENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a PERMISSONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

2.1.2. A intenção de prorrogar o prazo da PERMISSÃO deverá ser feita de forma expressa pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA até 12 (doze) meses antes do término da PERMISSÃO, para que os estudos determinados no item 2.1.1.(c) possam ser realizados.

2.1.3. As condições previstas no item 2.1.1 não se aplicam se a prorrogação do TERMO DE PERMISSÃO ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da operação pela PERMISSONÁRIA se dará em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

3.1.1. A PERMISSONÁRIA deverá, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, apresentar para validação da PERMITENTE, o Plano de Operação dos SERVIÇOS, indicando:

Atividade	Prazo para implantação
Implantação do Sistema Integrado de Supervisão e Monitoramento de Ônibus – SISMO.	até 12 meses
Implantação do sistema automático de cobrança de tarifas.	imediate (no início da operação)
Implantação do sistema de atendimento ao usuário.	imediate (no início da operação)
Implantação de aplicativo que informa previsão de chegada dos ônibus nos pontos de parada.	até 12 meses
Implantação de 400 marcos de ponto de parada	até 24 meses
Implantação de 150 abrigos	até 60 meses
Operação do serviço trólebus	até 4 meses
Obtenção das ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001	até 24 meses
Implantação da padronização visual.	até 24 meses





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

3.1.2. Com a aprovação do Plano de Operação, a PERMITENTE efetuará a comunicação devida a atual operadora, de forma que o início do serviço de transporte se dê sem risco de solução de continuidade.

3.1.3. Em até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o início da operação a PERMISSONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características, bem como deverá indicar o local da garagem que guarnecerá a operação.

3.1.4. No prazo estabelecido no item 3.1.3. não será obrigatório o atendimento às disposições concernentes às estruturas de garagem, devendo a PERMISSONÁRIA assegurar, contudo, a observância das condições de higiene e limpeza dos veículos (interna e externamente), sem prejuízo também da observância integral das disposições ambientais previstas na legislação de regência.

3.1.4.1. No prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSONÁRIA deverá operar com a garagem atendendo às disposições concernentes à sua estrutura previstas no **ANEXO 01C** do Termo de Referência.

3.1.5. A PERMITENTE fará as vistorias da frota e da garagem, devendo recusá-la(s) se não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

3.1.6. Os créditos de viagens dos usuários dos SERVIÇOS adquiridos antes da vigência da PERMISSÃO deverão ser aceitos pela PERMISSONÁRIA.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO e na legislação aplicável, a PERMISSONÁRIA obriga-se a:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o TERMO DE PERMISSÃO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da PERMITENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados à PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do TERMO DE PERMISSÃO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o TERMO DE PERMISSÃO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do TERMO DE PERMISSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste TERMO DE PERMISSÃO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste TERMO DE PERMISSÃO;
- (v) Realizar a gestão do cadastramento dos usuários e dos títulos de pagamento das viagens do transporte coletivo urbano, em conformidade com o estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO e no edital;
- (vi) Implantar, operar e manter Postos de Comercialização dos títulos de pagamento das viagens do transporte coletivo urbano;
- (vii) Disponibilizar mensalmente para a PERMITENTE as informações de apuração dos usos e créditos apurados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- (viii) Garantir o cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos usuários e à proteção ambiental;
- (ix) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da PERMITENTE;
- (x) Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos usuários, informando a PERMITENTE sobre seu desenvolvimento;
- (xi) Manter SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC para cuidar exclusivamente das relações com os usuários dos SERVIÇOS, durante todo o prazo da PERMISSÃO;
- (xii) Manter, durante a execução do TERMO DE PERMISSÃO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xiii) Aceitar a eventual efetivação de integração tarifária e/ou operacional com os serviços de transporte metropolitano de passageiros ou com algum outro modal de transporte que venha a ser implementado pela PERMITENTE, resguardando-se, em quaisquer hipóteses, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE PERMISSÃO.
- (xiv) Informar a PERMITENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar a PERMITENTE neste TERMO DE PERMISSÃO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xv) Manter a PERMITENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste TERMO DE PERMISSÃO;
- (xvi) Ressarcir a PERMITENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à PERMISSÃO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PERMISSÃO, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xvii) Zelar pela integridade dos bens vinculados a PERMISSÃO;
- (xviii) Manter, durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

- (xix) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do TERMO DE PERMISSÃO;
- (xx) Responder perante a PERMITENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da PERMISSÃO;
- (xxi) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado a PERMISSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xxii) Manter a PERMITENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxiii) Reportar por escrito à PERMITENTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na execução dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxiv) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxv) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxvi) Comprovar perante a PERMITENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxvii) Fornecer à PERMITENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao TERMO DE PERMISSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito a fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxviii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxix) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a presente PERMISSÃO, apresentando-o, anualmente, à PERMITENTE;
- (xxx) Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pela PERMITENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o novo valor e a data de vigência;
- (xxxi) Encaminhar à PERMITENTE quando solicitada cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;
- (xxxii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados a operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxxiii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao TERMO DE PERMISSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes da PERMITENTE;





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

(xxxiv) Deverá manter no interior de seus ônibus, suporte para distribuição gratuita do Diário Oficial de Santos, que deverá ser feita em todos os veículos da frota operacional nas partidas da manhã.

(xxxv) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste TERMO DE PERMISSÃO;

(xxxvi) Submeter à análise e aprovação da PERMITENTE, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXOS do EDITAL e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;

(xxxvii) Submeter à aprovação da PERMITENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xxxix) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

a. A PERMISSONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

b. A PERMISSONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xl) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xli) Enviar à CET-Santos, trimestralmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do trimestre mediante protocolo, as demonstrações financeiras da PERMISSONÁRIA.

(xlii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliii) Designar um responsável técnico frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a PERMISSONÁRIA perante a fiscalização da PERMITENTE;

(xliv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas a PERMISSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e a preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste TERMO DE PERMISSÃO; e

(xlv) Atender as condições da proposta comercial.



6



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

4.2. Em relação aos veículos que compõem a frota alocada a prestação dos serviços permitidos à PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a:

- (i) Manter sob sua posse veículos em quantidade e tipo suficientes para atendimento dos parâmetros exigíveis constantes no **ANEXO 01** para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela frota, bem como pela sua manutenção, componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao desempenho da prestação dos serviços.
- (ii) Não vincular quaisquer dos veículos destinados ao objeto da presente licitação em outra operação, exceto com autorização prévia e expressa da CET-Santos.
- (iii) Sujeitar-se, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pela CET-Santos, inclusive quanto a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro), arrecadação das tarifas, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.
- (iv) Cumprir integralmente o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros, constante do **ANEXO 04A**.
- (v) Apresentar diariamente arquivo de dados com os resultados operacionais com uma defasagem de até 03 (três) dias úteis, de acordo com modelo a ser definido em conjunto com a CET, com os seguintes indicadores:
 - a. Viagens realizadas por linha;
 - b. Viagens não realizadas, com a devida justificativa;
 - c. Carros parados e socorros (horários de parada e de retorno à linha ou horário de substituição do carro);
 - d. Carros envolvidos em acidentes (horário do acidente e liberação);
 - e. Manobras de desvio na linha (nos casos de bloqueio no itinerário normal).
- (vi) Apresentar planejamento operacional mensal que deverá ser entregue até o último dia do mês antecedente, com as viagens programadas por linha e tipo de dia (útil, sábado e domingo), nas hipóteses em que ocorrer alteração na programação.
- (vii) Apresentar até o dia 15 de cada mês, arquivo de dados referente ao mês anterior, com os seguintes resultados:
 - a. Quadro com quantidade de passageiros transportados/mês, por linha, subdividido por tipos de passageiros, com o valor da tarifa de cada um deles;
 - b. Fator de cumprimento de viagem por linha;
 - c. Quilometragem (produtiva e improdutiva);
 - d. O valor total da receita auferida por cada modalidade de passageiros transportados conforme item "a".





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

(viii) Enviar à CET-Santos, semestralmente, até o dia 20 do mês subsequente ao término do semestre, mediante protocolo, os documentos com as seguintes informações relativas ao semestre anterior:

a. Cópia dos comprovantes de despesa (notas fiscais, boletos, etc), relativos aos seguintes itens de custo:

- i. Combustível (R\$/l);
- ii. Veículo (R\$/unidade);
- iii. Pneus, câmaras, protetores e serviços de recapagem (R\$/unidade);
- iv. Seguro obrigatório por veículo (R\$/ano).

b. Relatórios assinados pelo representante legal da empresa PERMISSONÁRIA sempre acompanhados da cópia do acordo coletivo vigente, contendo:

- i. Salários por função;
- ii. Número de funcionários por função;
- iii. Quadro de benefícios por função;
- iv. Demonstrativo dos encargos sociais;
- v. Demonstrativo do fator de utilização por função.

c. Relatórios assinados pelo representante legal da empresa PERMISSONÁRIA contendo dados, por tipo de veículo empregado, relativos a:

- i. Demonstrativo do coeficiente de consumo de combustível por veículo (l/km);
- ii. Demonstrativo do coeficiente de consumo de lubrificante da frota (l/km);
- iii. Demonstrativo da vida útil dos pneus e demais indicadores relativos a rodagem;
- iv. Demonstrativo do coeficiente do consumo de peças e acessórios.

(ix) A frota da PERMISSONÁRIA deverá obedecer aos seguintes critérios relativos a idade dos veículos:

a. Para o início de operação e durante o primeiro ano da PERMISSÃO: frota com idade média dos veículos de no máximo 03 (três) anos, composta por veículos com no máximo 04 (quatro) anos de idade;

b. Para o restante do prazo da PERMISSÃO: frota com idade média dos veículos de no máximo 05 (cinco) anos, composta por veículos com no máximo 07 (sete) anos de idade;

c. Os trólebus que serão operados pela PERMISSONÁRIA serão fornecidos pela CET-Santos, mediante termo de PERMISSÃO de uso.

(x) Informar previamente à CET-Santos sobre a substituição ou a inclusão de qualquer veículo da frota utilizado na prestação do serviço objeto de PERMISSÃO, a qual aceitará ou não a substituição, observadas as exigências contidas neste Edital, bem como o interesse público.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

(xi) Observar, por ocasião da substituição ou inclusão de veículos, a disponibilidade de tecnologias no mercado que apresentem melhores soluções de acessibilidade e de menor emissão de poluentes, de forma a oferecer a população soluções atualizadas de veículos, respeitada a capacidade de sua incorporação no plano operacional em vigor, sempre em atendimento à Norma NR ABNT 15.570.

(xii) Obedecer, quanto a padronização visual dos veículos, aos critérios e padrões estabelecidos no **ANEXO 01B** do Edital.

(xiii) Utilizar na prestação do serviço objeto de PERMISSÃO frota a ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima de passageiros das linhas que operam no sistema, e de veículos reserva equivalentes a um mínimo de 5% (cinco por cento) e a um máximo de 10% (dez por cento) da frota operacional;

(xiv) Proceder ao licenciamento dos veículos vinculados a PERMISSÃO no município de Santos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

(xv) Utilizar veículos que atendam às pessoas portadoras de deficiência física, todos adaptados com elevadores ou rampas para cadeirantes, conforme determina a legislação pertinente, bem como deverá atender às normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente, inclusive treinando e capacitando seus empregados para a boa utilização desses equipamentos e no atendimento pleno aos usuários.

(xvi) Compor a frota com veículos dotados de painel eletrônico de indicação de destino.

(xvii) Dos veículos que serão colocados de imediato no início da prestação de serviço objeto da PERMISSÃO, uma parcela de no mínimo 150 (cento e cinquenta) deles deverá ser, obrigatoriamente, equipada com ar condicionado conforme especificado no **ANEXO 01B**.

(xviii) Observar as especificações constantes do **ANEXO 01E** do edital no que se refere aos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros por trólebus.

(xix) Ser responsável pela boa utilização, funcionamento, manutenção e custos de documentação dos veículos tipo Trólebus fornecidos pela CET-Santos.

(xx) Realizar os investimentos necessários às reformas e reparos da rede aérea e da subestação da Vila Mathias, conforme especificado no **ANEXO 01E** do Edital, para o bom desempenho do sistema, cujas benfeitorias ainda que necessárias, ficarão incorporadas aos bens da CET-Santos, sem direito a indenização, ao final da PERMISSÃO.

(xxi) Proceder a manutenção de todos os abrigos e marcos de parada existentes no município de Santos, bem como os que vierem a ser implantados, cujos trabalhos deverão se dar de acordo com o disposto no **ANEXO 02A** do edital.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO e na legislação aplicável, a PERMITENTE obriga-se à:



9



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

- (i) acompanhar a execução do TERMO DE PERMISSÃO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da PERMISSONÁRIA;
- (ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da PERMISSONÁRIA;
- (iv) indicar formalmente à PERMISSONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste TERMO DE PERMISSÃO;
- (vi) notificar a PERMISSONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) notificar por escrito a PERMISSONÁRIA, sobre aplicação de eventual penalidade;
- (viii) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativas a atuação da PERMISSONÁRIA;
- (ix) realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da PERMISSONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (x) realizar a fiscalização da PERMISSÃO.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições deste TERMO DE PERMISSÃO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste TERMO DE PERMISSÃO;
- (ii) Comunicar a PERMITENTE e/ou a PERMISSONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas a prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da PERMISSONÁRIA e da PERMITENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar a PERMITENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela PERMISSONÁRIA ou seus prepostos na execução do TERMO DE PERMISSÃO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar as tarifas cobradas pela utilização dos SERVIÇOS; e,



10



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego.

(viii) Receber da PERMISSONÁRIA as informações necessárias a utilização dos SERVIÇOS.

6. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

6.1. A PERMISSONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou a PERMITENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PERMISSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PERMITENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

6.2. A PERMISSONÁRIA se obriga a ressarcir a PERMITENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à PERMISSONÁRIA ou às subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PERMISSONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

6.2.1. A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente TERMO DE PERMISSÃO.

6.3. A PERMITENTE responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados à PERMISSONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões da PERMITENTE, ainda que praticados ou ocorridos antes da data do início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

6.4. A PERMITENTE se obriga a ressarcir a PERMISSONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à PERMITENTE, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PERMITENTE e indenizações por perdas e danos.

7. TRIBUTOS

7.1. A remuneração da PERMISSONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da proposta, conforme legislação aplicável.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

7.2. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste TERMO DE PERMISSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito a revisão do TERMO DE PERMISSÃO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a PERMISSONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da lei federal de concessões.

7.2.2. Na forma da legislação aplicável, a PERMISSONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

8. VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1. O valor estimado do TERMO DE PERMISSÃO é de **R\$ 194.077.294,16 (cento e noventa e quatro milhões, setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, correspondente à estimativa do investimento total da permissão.

9. REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

9.1. A PERMISSONÁRIA será remunerada pela receita proveniente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES.

9.2. Para a verificação da receita a ser recebida pela PERMISSONÁRIA consideramos os seguintes conceitos:

- (i) TARIFA DE REMUNERAÇÃO: valor a ser recebido pela PERMISSONÁRIA para a prestação do serviço de transporte público coletivo por cada PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
- (ii) TARIFA PÚBLICA: preço público cobrado do usuário pela utilização dos SERVIÇOS;
- (iii) PASSAGEIROS SEM DESCONTO: usuários que pagam o valor integral da TARIFA PÚBLICA;
- (iv) PASSAGEIROS COM DESCONTO: usuários que pagam valor menor do que o da TARIFA PÚBLICA;
- (v) PASSAGEIROS EQUIVALENTES: total dos passageiros sem desconto mais os PASSAGEIROS COM DESCONTO ponderados em função da tarifa paga.



9.3. A comercialização de créditos eletrônicos a serem utilizados como meios de pagamento das TARIFAS PÚBLICAS será realizada pela PERMISSIONÁRIA, que reterá tais valores como parcela ou integralidade de sua remuneração.

9.4. A PERMISSIONÁRIA, nos termos autorizados pela LEI DE CONCESSÕES e pela Lei Municipal nº 3.104/2015, receberá da PERMITENTE, quando o valor da TARIFA PÚBLICA for inferior ao valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, pagamento de SUBSÍDIOS.

9.4.1. O Pagamento dos SUBSÍDIOS, quando cabível, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação do relatório mensal de passageiros transportados pela PERMISSIONÁRIA.

9.4.2. O atraso do pagamento do SUBSÍDIO acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

9.4.3. Será permitida à PERMISSIONÁRIA a veiculação de publicidade comercial por material gráfico/impresso nos espaços internos e externos em até 50% (cinquenta por cento) dos veículos que pertencem ao serviço de transporte coletivo, conforme objeto deste Edital, sendo vedada a veiculação de campanha publicitária de bebidas alcoólicas, cigarros, político partidárias e demais, que a juízo da CET-Santos sejam desabonadoras dos bons costumes.

(i) O material publicitário deverá ser previamente submetido à CET-Santos para aprovação.

(ii) A veiculação do material publicitário, nos espaços internos dos veículos, não poderá ocupar os vidros laterais e dianteiros dos mesmos e, nos espaços externos, estará limitada ao vidro traseiro.

(iii) A PERMISSIONÁRIA, como contrapartida pela exploração da publicidade comercial de que trata o item **9.4.3.** acima, deverá responsabilizar-se por todas as despesas com a criação, confecção, produção, arte final, implantação, instalação, retirada e demais necessidades a veiculação de campanhas institucionais de interesse da CET-Santos e demais órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal, sem quaisquer ônus a tais órgãos públicos.

(iv) A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela divulgação de alterações operacionais nas linhas mediante a confecção e veiculação de cartazes e folhetos nos ônibus e nos locais de maior concentração de usuários, de acordo com modelos a serem definidos em comum com a CET-Santos.

(v) Contabilização dos Investimentos e das Receitas Acessórias. Os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, assim como as próprias RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do TERMO DE PERMISSÃO.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

9.4.4. A publicidade por meio eletrônico feita no espaço interno dos ônibus será de responsabilidade exclusiva do Poder Público, inclusive a arrecadação de sua receita, devendo a PERMISSONÁRIA fornecer todas as condições para a sua instalação e divulgação em no mínimo dois pontos por veículo, devendo ser, contudo, previamente mantido entendimento com a PERMISSONÁRIA com vistas ao estabelecimento dos procedimentos necessários para implantação dos equipamentos correspondentes. A instalação seguirá a definição da CET-Santos.

9.5. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela PERMISSONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da PERMISSÃO, salvo se aprovados previamente pela PERMITENTE.

10. PERMISSONÁRIA

10.1. O contrato social ou o estatuto social da PERMISSONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia da PERMITENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

10.2. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.3. O exercício social da PERMISSONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da PERMISSÃO, salvo se previamente aprovado pela PERMITENTE.

11.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da PERMISSÃO, exceto conforme previsto nos estritos limites do presente TERMO DE PERMISSÃO.

11.1.2. A PERMISSONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

11.1.3. Os contratos firmados pela PERMISSONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e a PERMITENTE.

11.1.4. A PERMISSONÁRIA será a única responsável perante a PERMITENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

11.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da PERMISSÃO.

12. ALTERAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1. Poderá haver a alteração do TERMO DE PERMISSÃO, de acordo a legislação específica, bem como poderá ser feito unilateralmente pela PERMITENTE, para modificar quaisquer itens do TERMO DE PERMISSÃO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e desde que seja feita em decorrência de eventual necessidade de adequação do presente TERMO DE PERMISSÃO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do TERMO DE PERMISSÃO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao TERMO DE PERMISSÃO.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no TERMO DE PERMISSÃO, na proposta comercial da PERMISSIONÁRIA, no edital, nos anexos do edital e do TERMO DE PERMISSÃO constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente TERMO DE PERMISSÃO.

13.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o TERMO DE PERMISSÃO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

13.2. As partes, a cada 04 (quatro) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO.

13.3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será revisada, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da PERMISSIONÁRIA, formada pelas regras do presente TERMO DE PERMISSÃO e do Edital de Licitação, bem como pelo apresentado na proposta comercial vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO.

13.3.1. Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

(i) Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da PERMITENTE, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

(ii) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da PERMISSONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos custos da PERMISSONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

(iii) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste TERMO DE PERMISSÃO, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

(iv) sempre que houver alteração unilateral deste TERMO DE PERMISSÃO, que comprovadamente altere os encargos da PERMISSONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3.2. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para reequilíbrio do TERMO DE PERMISSÃO será realizada por meio do fluxo de caixa apresentado na proposta comercial, assegurando-se a proteção, ao longo do TERMO DE PERMISSÃO, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada pela PERMISSONÁRIA na referida proposta.

13.3.3. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO, será expedido ato administrativo alterando o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores de TARIFA PÚBLICA e/ou ajustar, se for o caso, o SUBSÍDIO em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da PERMISSONÁRIA.

13.4. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de Janeiro de 2015.

13.4.1. O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a atualização da planilha tarifária apresentada na proposta comercial da PERMISSONÁRIA.

13.4.2. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela PERMISSONÁRIA e previamente submetido à PERMITENTE para verificação da sua correção.

13.4.3. Homologado o reajuste, pela PERMITENTE, será expedido ato administrativo alterando o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova TARIFA PÚBLICA e/ou ajustar o valor de SUBSÍDIO, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da PERMISSONÁRIA.

13.4.4. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

13.5. Para a revisão e o reajuste da tarifa de remuneração e, conseqüentemente, para definição do valor dos subsídios serão aplicados os critérios de arredondamento previstos na norma ABNT NBR 5891.

13.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) prorrogação do prazo da PERMISSÃO;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) outras modalidades previstas em lei.

13.6.1. Caberá à PERMITENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

13.7. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela PERMISSONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado, dentre outras;
- (ii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS.

13.7.1. Caso um evento escusável ocorra, a PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar a PERMITENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse TERMO DE PERMISSÃO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) outras informações consideradas relevantes.

13.7.2. Após receber a notificação, a PERMITENTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

13.7.2.1. É facultado à PERMITENTE solicitar da PERMISSONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

13.7.3. Caso entenda que o evento é escusável, a PERMITENTE isentará a PERMISSÃO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

13.7.4. Caso a PERMITENTE entenda que não se trata de evento escusável poderá aplicar à PERMISSÃO as punições previstas na legislação, bem como aquelas previstas neste TERMO DE PERMISSÃO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ao caso.

13.8. Constituem, dentre outros, RISCOS DE OPERAÇÃO assumidos pela PERMISSÃO, as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da PERMISSÃO;

13.9. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela PERMISSÃO:

- (i) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- (ii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- (iii) constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta apresentada pela PERMISSÃO;

13.10. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela PERMISSÃO:

- (i) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a PERMISSÃO, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da PERMISSÃO e no curso de toda vigência da PERMISSÃO;
- (ii) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a PERMISSÃO, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

13.11. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no TERMO DE PERMISSÃO.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade da PERMITENTE, será exercida diretamente ou por terceiros por ela indicados, e abrangerá, dentre outros pontos:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- (i) a prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- (iii) a observância das disposições do TERMO DE PERMISSÃO e da legislação aplicável.

14.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil da PERMITENTE será exercida diretamente ou por terceiros por ela indicados, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeira da PERMISSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da PERMISSÃO; e,
- (iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela PERMISSÃO.

14.3. Os agentes da PERMITENTE e do Poder Público Municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a documentação, as instalações e aos equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da PERMISSÃO, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da PERMISSÃO, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do TERMO DE PERMISSÃO, ficando vedado à PERMISSÃO, restringir o disposto neste subitem.

14.3.1. Os pedidos formulados pela PERMITENTE deverão ser respondidos pela PERMISSÃO em prazo razoável determinado pela PERMITENTE.

14.4. Para facilitar a fiscalização exercida pela PERMITENTE, a PERMISSÃO deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse TERMO DE PERMISSÃO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível a PERMITENTE quanto à ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a PERMISSÃO tenha responsabilidade;
- (iv) instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

14.5. A PERMITENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse TERMO DE PERMISSÃO:

- (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a PERMISSÃO atenda imediatamente a algum requisito do TERMO DE PERMISSÃO;
- (iii) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste TERMO DE PERMISSÃO, desde que fundada em descumprimento do TERMO DE PERMISSÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela PERMISSÃO.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

14.6. As determinações da PERMITENTE para a PERMISSÃO decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

14.7. A fiscalização da PERMITENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSÃO no âmbito do TERMO DE PERMISSÃO no que concerne as obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a PERMITENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade da PERMITENTE ou de seus prepostos.

14.8. O gerenciamento e a fiscalização do objeto da presente licitação são de competência da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos, ou outro órgão ou entidade por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.8.1 A fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO ficará a cargo da Gerência de Transportes Públicos, através da Sr^a Dalvani Pereira da Silva.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. A PERMISSÃO deverá manter durante toda a vigência deste TERMO DE PERMISSÃO, garantia de execução do contrato, em montante igual a 5% (cinco por cento) do valor estimado da PERMISSÃO, prestada em favor da PERMITENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas, sob pena de caducidade da PERMISSÃO.

15.1.1. A garantia de execução contratual deverá ter validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente, e será ajustada sempre que houver alteração no valor do TERMO DE PERMISSÃO, de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela PERMISSÃO do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no TERMO DE PERMISSÃO.

15.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSÃO deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pela PERMITENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

15.1.3. Se o valor das multas impostas à PERMISSÃO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO prestada, além da perda desta, a PERMISSÃO responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pela PERMITENTE com valores eventualmente devidos à PERMISSÃO.



20



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

15.2. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO poderá assumir qualquer das modalidades previstas no referido artigo, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da PERMISSIONÁRIA e desde que aceito pela PERMITENTE, no decorrer do TERMO DE PERMISSÃO.

15.3. A garantia de execução da PERMISSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pela PERMITENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na PERMISSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste TERMO DE PERMISSÃO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO.

15.4. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

15.5. A garantia será retida ou descontada a favor da CET-Santos, no caso de inadimplência da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela PERMISSIONÁRIA será avaliada mensalmente pela PERMITENTE.

16.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA não é satisfatória, a PERMITENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

16.2.1. A qualidade dos serviços prestados será medida pelo critério estabelecido no **ANEXO 04B**, através dos indicadores mensais e semestrais do IQT (Índice de Qualidade Total).

16.2.2. Caso os serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA sejam considerados insatisfatórios pelo critério estabelecido no **ANEXO 04B** será aplicada penalidade no valor de 15.000 (quinze mil) tarifas de remuneração.

16.3. A qualidade dos serviços de transporte público no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da PERMISSIONÁRIA, sob fiscalização permanente da PERMITENTE.

16.4. Os serviços oferecidos pela PERMISSIONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste TERMO DE PERMISSÃO.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



16.5. A PERMITENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da PERMISSÃO, elaborará plano de metas a ser implantado pela PERMISSÃO, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores dos serviços oferecidos aos usuários.

16.6. As metas da PERMISSÃO compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

16.7. As implicações da avaliação dos indicadores de desempenho, serão aplicadas após 06 (seis) meses do início da operação dos serviços.

17. PENALIDADES APLICÁVEIS À PERMISSÃO

17.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato.

17.1.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a PERMISSÃO, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PERMITENTE, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à PERMITENTE;
- b) execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.1.3. A desistência da proponente, a recusa da adjudicatária em assinar o TERMO DE PERMISSÃO ou de iniciar a operação do serviço no prazo proposto, a sujeitará ao pagamento das multas especificadas abaixo, cujos valores serão corrigidos pelo IPCA, desde a data de abertura do envelope nº 02 – Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Desistência ou recusa em assinar o TERMO DE PERMISSÃO: multa de **R\$ 1.840.000,00** (Um milhão, oitocentos e quarenta mil reais)
- b) Atraso no início da operação em relação ao prazo proposto: multa de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) por dia de atraso.



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

17.1.4. O inadimplemento da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas e condições previstas no TERMO DE PERMISSÃO e nas demais instruções expedidas pela CET-Santos, a sujeitará às penalidades previstas no aludido Termo e no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, os quais integram o presente Edital.

17.2. O descumprimento pela PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento, depois de advertida, exceto as que decorram de irregularidades operacionais enquadradas conforme o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus (**ANEXO 04A**) e/ou no caso da qualidade do serviço ser considerada insatisfatória pelos indicadores de desempenho (**item 16.2.2 e ANEXO 04B**), ensejará a aplicação de multa correspondente a 30.000 (trinta mil) TARIFAS DE REMUNERAÇÃO.

17.2.1. A multa referida nesta cláusula será aplicada em dobro no caso de reincidência para o mesmo tipo de infração cometida no período de 02 (dois) meses.

17.2.2. As multas referidas neste capítulo não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades por infração as disposições do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Santos e das demais sanções legais, especialmente o impedimento de participar de licitações e contratações de interesse da CET-Santos, em caráter de suspensão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data caracterizadora da inadimplência.

17.3. No caso de decretação de caducidade da PERMISSÃO, será aplicada, ainda, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento devidamente corrigido, independentemente do prazo decorrido.

17.4. Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante NOTIFICAÇÃO expedida pela PERMITENTE, dando-se ciência para a PERMISSONÁRIA mediante carta com Aviso de Recebimento, fax ou telegrama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da infração, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto da PERMISSONÁRIA.

17.5. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados à CET-Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

17.6. A Contratada desde logo autoriza a CET-Santos a proceder ao desconto de valores referentes às multas a ela aplicadas.

17.7. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)** reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;



23



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

- c) atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a CET-Santos.

17.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor-Presidente quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET-Santos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET-Santos ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.9. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a CET-Santos, do qual será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e do contrato e das demais cominações legais.

17.10. É assegurado, à PERMISSIONÁRIA, o direito à ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante recursos a serem interpostos por escrito, endereçados ao Sr. Diretor Presidente da CET-Santos e protocolados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

17.11. O valor das multas deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no setor financeiro da CET-Santos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, através de recibo específico.

17.11.1. O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.

17.12. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

17.13. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

17.14. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.



24



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

18. INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO

18.1. A PERMITENTE poderá intervir na PERMISSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

18.2. Decretada a intervenção na PERMISSÃO, a PERMITENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da PERMISSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionados com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. A PERMITENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na PERMISSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurados à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

18.3. Cessada a intervenção, a PERMITENTE deverá reconduzir a PERMISSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da PERMISSÃO.

18.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela PERMITENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A PERMITENTE indenizará a PERMISSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

19. EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

19.1. A extinção do TERMO DE PERMISSÃO verificar-se-á em quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela PERMISSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) anulação; e
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

19.2. No caso de extinção da PERMISSÃO, a PERMITENTE poderá:

- (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;



25



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

- (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela PERMISSÃO; e,
- (iii) manter os contratos firmados pela PERMISSÃO com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

19.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do TERMO DE PERMISSÃO, a PERMITENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

19.3. As indenizações eventualmente devidas à PERMISSÃO em caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO serão pagas conforme as regras indicadas no item 6 deste instrumento.

19.4. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela PERMISSÃO à PERMITENTE poderão ser descontados da indenização devida, na hipótese de extinção do TERMO DE PERMISSÃO.

20. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

20.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da PERMISSÃO.

20.2. Indenizações devidas no caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO pela causa indicada nessa Cláusula, a PERMITENTE deverá realizar para a PERMISSÃO os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

21. ENCAMPAÇÃO

21.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a PERMISSÃO mediante encampação.

21.2. No caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO pela causa indicada nessa Cláusula, a PERMITENTE deverá realizar para a PERMISSÃO os seguintes pagamentos:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela PERMISSONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na PERMISSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela PERMISSONÁRIA;
 - (ii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da PERMISSONÁRIA, a qualquer título;
 - (iii) o capital próprio investido pelos acionistas da PERMISSONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas na proposta apresentada na licitação;
- e,
- (iv) quaisquer pagamentos em atraso.

22. CADUCIDADE

22.1. A inexecução total ou parcial do TERMO DE PERMISSÃO pela PERMISSONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da Lei Federal de Concessões, acarretará, a critério da PERMITENTE, a declaração da caducidade da PERMISSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

22.2. A caducidade da PERMISSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal de Concessões.

22.3. A decretação de caducidade por parte da PERMITENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato da PERMITENTE.

22.5. A indenização devida à PERMISSONÁRIA deverá ser paga pela PERMITENTE após a extinção do TERMO DE PERMISSÃO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da PERMITENTE perante a PERMISSONÁRIA.

22.6. No caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO pela causa indicada nessa Cláusula, a PERMITENTE deverá realizar para a PERMISSONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.





Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

22.6.1. A PERMISSONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a PERMITENTE abater, do valor devido, a título de indenização, eventuais penalidades aplicadas contra a PERMISSONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela PERMISSONÁRIA.

22.6.2. No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente à PERMITENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

22.7. A declaração de caducidade não resultará para a PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pela PERMITENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

23. RESCISÃO PELA PERMISSONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

23.1. O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da PERMISSONÁRIA, no caso de descumprimento pela PERMITENTE de suas obrigações.

23.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela PERMISSONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

23.3. No caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO pela causa indicada nessa Cláusula, a PERMITENTE deverá realizar para a PERMISSONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela PERMISSONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na PERMISSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela PERMISSONÁRIA;
 - (ii) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO;
 - (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado; incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da PERMISSONÁRIA, a qualquer título;
 - (iv) o capital próprio investido pelos acionistas da PERMISSONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas na proposta apresentada na licitação;
- e,
- (v) quaisquer pagamentos em atraso.

28



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego

23.4. Este TERMO DE PERMISSÃO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

24. ANULAÇÃO

24.1. O TERMO DE PERMISSÃO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

24.2. Caso a PERMITENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da PERMISSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do TERMO DE PERMISSÃO por culpa da PERMITENTE.

25. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

25.1. A PERMISSÃO poderá ser extinta caso a PERMISSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da PERMISSIONÁRIA.

25.2. A indenização devida à PERMISSIONÁRIA deverá ser paga pela PERMITENTE após a extinção do TERMO DE PERMISSÃO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da PERMITENTE perante a PERMISSIONÁRIA.

25.3. No caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO pela causa indicada nessa Cláusula, a PERMITENTE deverá realizar para a PERMISSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 20.2, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

25.3.1. No caso de extinção do TERMO DE PERMISSÃO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO reverterá integralmente à PERMITENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

25.3.2. A PERMISSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a PERMITENTE abater, do valor devido a título de indenização, eventuais penalidades aplicadas contra a PERMISSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela PERMISSIONÁRIA.



26. BENS REVERSÍVEIS

26.1. Integram a PERMISSÃO, sendo considerados bens reversíveis, os abrigos e marcos de parada que serão implantados, e as benfeitorias que serão implantadas nas instalações e nos veículos do sistema trólebus.

26.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens reversíveis, durante a vigência do contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste contrato.

27. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

27.1. Controvérsias oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO e de sua execução poderão ser dirimidas judicialmente, na forma da lei e deste instrumento.

28. DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

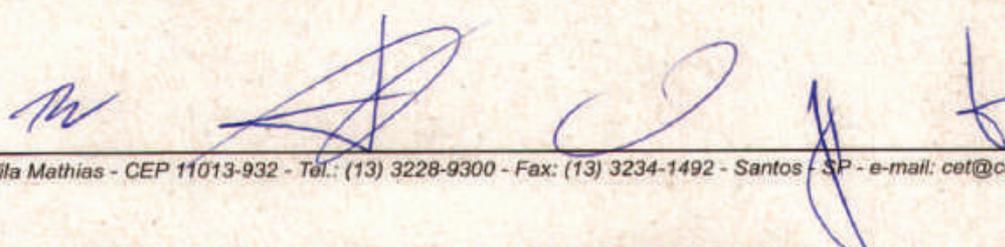
28.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido de pleno direito em razão da inadimplência pela PERMISSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como pelo descumprimento das instruções, determinações e regulamentos específicos expedidos pela PERMITENTE, mediante abertura de processo administrativo que assegure à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

29. DA VINCULAÇÃO

29.1. Integram o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 001/2015, Processo Administrativo nº 7299-2014.

30. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. A presente licitação é regida pelas Leis Federais de nºs 8987, de 13 de fevereiro de 1995, 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis federais de nºs 8883, de 08 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, 12587 de 03 de janeiro de 2012, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





Santos

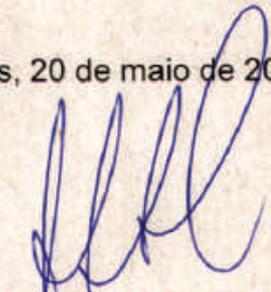
Companhia de Engenharia de Tráfego

31. FORO

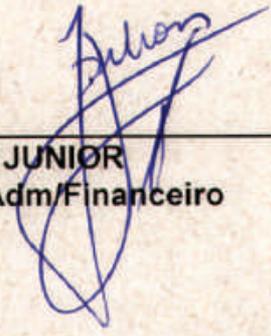
31.1. Para a solução das divergências advindas com a execução do presente Termo fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Santos, 20 de maio de 2015.



ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES
CET-Santos – Diretor Presidente



ADILSON BULO JUNIOR
CET-Santos – Diretor Adm/Financeiro

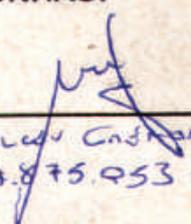


JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Viação Piracicabana Ltda

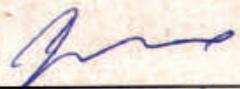


JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA
Viação Piracicabana Ltda

TESTEMUNHAS:



NOME: **Alceu Caspary Junior**
R.G. nº **3.875.953-5**



NOME: **Roberto Ulami**
R.G. nº **22114-668-4**



31